

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 81 / 2021

“Altera dispositivos da lei municipal n.º 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre reestruturação da autarquia municipal denominada instituto de previdência dos servidores municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM e da outras providencias.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais,
Aprova:

Art. 1º – O caput do Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.835/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

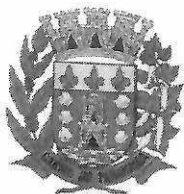
“Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPSEM, será de 3,0 % (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de dezembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 -- CARMO DO PARANAÍBA -- MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 81/2021, de 07 de dezembro de 2021, que
"Altera dispositivos da lei municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre reestruturação da autarquia municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM e da outras providencias."

Carmo do Paranaíba, 07 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei.

O Projeto de Lei n.º 81/2021, altera dispositivos da lei municipal nº 1.835 de 12 de maio de 2006, relativo ao parâmetro da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM.

Atualmente, a Taxa de Administração é apurada mediante aplicação do percentual de 2% incidente sobre o somatório da remuneração dos servidores ativos e proventos de aposentadorias/pensões, apurados em exercício anterior. Com a alteração, a incidência será somente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos do exercício anterior, no percentual de 3%, tendo em vista que o Município de Carmo do Paranaíba é classificado no grupo de Médio Porte do ISP-RPPS.

A adequação retro mencionada, faz-se necessário para cumprimento do dispositivo constante no inciso II do Art. 15 da Portaria n.º 402 de 10 de dezembro de 2008 com redação dada pela Portaria n.º 19.451 de 18 de agosto de 2020, cujo prazo para adequação é até 31 de dezembro de 2021, sendo critério para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal